Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2015.

CIRCULAR 08/2015 - JURÍDICO

PORTARIA 1.927/2014 PUBLICADA PELO MTE TRAZ INSEGURANÇA JURÍDICA

Conforme informamos na Circular Jurídico 083/2014 enviada no dia 23 de dezembro de

2014 foi publicada a Portaria MTE n. 1.927/2014, que estabelece orientações sobre o

combate à discriminação relacionada ao HIV e à AIDS nos locais de trabalho e cria a

Comissão Participativa de Prevenção do HIV e AIDS no Mundo do Trabalho.

Aos empregadores impôs-se um rol extenso de obrigações, sendo que algumas sequer são

pertinentes à relação de trabalho, como por exemplo, o dever das empresas de garantir à

família e aos dependentes dos trabalhadores o acesso a serviços de prevenção, tratamento,

atenção e apoio em relação ao HIV e à AIDS (art. 3°, alínea e).

Outro óbvio ponto de atenção e de insegurança jurídica é o dever imposto às empresas de

adaptar ou substituir as medidas existentes no local de trabalho, quando assim parecerem

inadequadas para a eficácia da proteção contra a discriminação da pessoa com HIV ou

AIDS (arts. 10 e 13). Isso, sem sequer descrever, por exemplo, procedimento a ser seguido,

penalidade, etc.

Ainda, o art. 11 impõe que "devem ser estimuladas medidas para realocar essas pessoas em

atividades razoavelmente adaptadas às suas capacidades, apoiada sua requalificação

profissional para o caso de procurarem outro trabalho ou facilitar o seu retorno ao



Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Rio de Janeiro

trabalho". Por uma leitura incauta do artigo poderia até se concluir que constituída ali um espécie de estabilidade ao trabalhador com HIV ou AIDS, muito embora a portaria não possa criar um instituto como este.

A portaria se aproxima de uma cópia literal da Recomendação n. 200 da OIT. Todavia, à portaria não é dado ser genérica ou criar obrigações exclusivas de matéria de lei. Cabe ressaltar ainda que o assunto está sendo debatido pelo Conselho Jurídico da CNS.

Atenciosamente,

Liliane Vellozo S. Rezende Assessora Jurídica Bernardo Safady Kaiuca Coordenador Jurídico